



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

#### Nº 15, DE 23.03.2017

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI Nº 16/2017 – AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE A CONCEDER ANISTIA PARCIAL DE MULTA E JUROS DE MORA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

**AUTOR:** PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: 23 DE MARÇO DE 2017  
PRAZO FATAL: 07 DE ABRIL DE 2017  
DISCUSSÃO ÚNICA

**OBSERVAÇÃO:** ESTE PROJETO TRAMITA EM REGIME DE URGÊNCIA, CONFORME SOLICITADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 135/2017-GP, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



**Prefeitura de Jacareí**  
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 135/2017-GP

Jacareí, 22 de março de 2017

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 16/2017, para apreciação dos Senhores Vereadores.

**Projeto de Lei nº 16/2017** – Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.

**Solicitamos ainda, sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.**

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí

A Excelentíssima Senhora  
**LUCIMAR PONCIANO**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



**PROJETO DE LEI Nº 16, 22 DE MARÇO DE 2017.**

***Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE a conceder anistia parcial de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários, na forma que especifica.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE autorizado a conceder, anistia de 90% (noventa por cento) dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2016, ajuizados ou não, com valores atualizados monetariamente.

**§ 1º** O benefício desta Lei alcança todos os débitos inscritos em Dívida Ativa, exceto acordos e parcelamentos anteriores.

**§ 2º** Para concessão da anistia, o débito principal deverá ser pago à vista ou em 2 (duas) parcelas mensais, em abril e maio de 2017.

**§ 3º** Parcelamento em número superior até o limite de 9 (nove) parcelas deverá encerrar-se em 31/12/2017, com acréscimo de correção monetária das parcelas vincendas, a cada 30 (trinta) dias a partir de abril de 2017.

**§ 4º** O inadimplemento da segunda parcela do ajuste importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tributário



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



original, devidamente corrigida e acrescida de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

**Art. 2º** Os contribuintes interessados em usufruir do benefício de que trata o art. 1º desta Lei, deverão comparecer na Diretoria de Administração Tributária, no período de **01/04/2017** a **31/11/2017**, para formalização do requerimento.

**Parágrafo único.** O deferimento do pedido é condicionado ao pagamento à vista do débito ou da primeira parcela no ato da formalização do ajuste.

**Art. 3º** O requerimento do benefício previsto nesta Lei implica na renúncia do direito de discutir, administrativa ou judicialmente, questões referentes aos débitos, bem como a desistência expressa a pedido já formulado em sede administrativa ou judicial.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres da autarquia, limitando-se o cálculo sobre o saldo devedor em aberto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos apenas no exercício de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 22 DE MARÇO DE 2017.

  
**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



**MENSAGEM**

Este projeto de Lei visa a concessão de anistia de 90% (noventa por cento) da incidência de multas e de juros de mora dos contribuintes que possuam débitos tributários e não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2016, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com valores atualizados monetariamente, com base no sucesso de arrecadação alcançado pela Lei nº 6.057/2016.

Cumpre inicialmente esclarecer que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE possui o montante de Dívida Ativa de R\$ 16.766.088,23 (dezesesseis milhões, setecentos e sessenta e seis mil e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), correspondente aos exercícios de 2010 a 2016.

O benefício somente será concedido mediante requerimento no período de 01/04/2017 a 31/11/2017, com o pagamento do débito principal pago à vista ou em 02 (duas) parcelas mensais, em abril e maio de 2017 ou acrescido de correção monetária em 9 (nove) parcelas mensais a vencer a cada 30 (trinta) dias a partir de abril de 2017.

Esta proposta de anistia parcial concede oportunidade para as pessoas, físicas ou jurídicas, poderem regular sua situação junto ao Fisco Municipal.

Tal medida de pagamento dos débitos à vista ou em até nove parcelas, dentro do exercício de 2017, proporciona justiça social de duas maneiras. Por um lado, facilita o pagamento de quem se tornou inadimplente. Por outro, permite a recomposição dos cofres públicos municipal. Os contribuintes com débitos em execução fiscal terão uma oportunidade de liquidar suas dívidas se beneficiando das condições nesta lei e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE poderá reduzir o estoque de ações de execução fiscal.

Diante dos motivos exposto, tem-se que esta anistia é de suma importância para que possamos buscar a recuperação de créditos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, tratando-se de meio de incentivo ao contribuinte para buscar a regularização de sua situação fiscal.



**Prefeitura de Jacareí**  
**Gabinete do Prefeito**



Certo de poder contar com a atenção dos nobres representantes do povo de Jacareí, e justificando nestes termos encaminhamos o projeto de lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Jacareí, 22 de março de 2017.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**